



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11.15

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2020.

NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. J. G.

Ofício nº 82/2020/DEXP

Indaiatuba, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 44/2020, do Projeto de Lei nº 102/2019, que “Dispõe sobre a transparência dos Termos de Ajuste de Conduta firmados pela municipalidade, e dá outras providências”, aprovado em sessão plenária realizada aos 23 de março de 2020.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Handwritten signature

Handwritten mark

AUTÓGRAFO Nº 44/2020

PROJETO DE LEI Nº 102/2019

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Dispõe sobre a transparência dos Termos de Ajuste de Conduta firmados pela municipalidade, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a publicação integral dos seguintes documentos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

I - Termos de Ajuste de Conduta (TAC) dos quais forem signatárias a Administração Pública direta ou indireta municipal, firmado junto ao Ministério Público Estadual ou Federal;

II - Termos de Ajuste de Conduta (TAC) firmados entre pessoas jurídicas de direito privado e a municipalidade, que tenham como objeto a proteção do meio-ambiente natural ou artificial.

Parágrafo único. Os Compromissos de ajuste de conduta ou Termo de Ajuste de Conduta (TAC) de que trata o caput deste artigo, a serem divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura, são aqueles assinados trinta dias após a publicação desta lei, não sendo objeto de tal publicidade os Termos e Compromissos firmados anteriormente.

Art. 2º Para a divulgação prevista no artigo 1º desta lei, o ente público signatário deverá encaminhar em até 30 (trinta) dias, cópia do Compromisso ou Termo firmado com o Ministério Público ou entidade legitimada para tal nos termos da legislação federal para publicação no sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único. A publicação do Termo ou Compromisso deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

pl-58

ser realizada em até 07 (sete) dias após o recebimento do mesmo pelo departamento competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário